



PROCESSO N° 2464/13

PROTOCOLO N° 11.672.643-2

PARECER CEE/CEIF N° 34/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO LUTERANO RUI BARBOSA - EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2315/13-SUED/SEED, de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 08/11/12, de interesse do Colégio Luterano Rui Barbosa - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marechal Cândido Rondon, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 04).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Luterano Rui Barbosa, localizado na Rua D. Pedro I, 1151, Centro, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 720/13, de 20/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/03/13 até 07/03/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl. 251).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3465/81, de 30/12/81 e 1409/08, de 08/04/08, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7461/84, de 23/10/84 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 579/09, de 12/02/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/06/08 até 10/06/13 (fl. 253).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 40 a 53.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 65 a 68 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 38.



PROCESSO N° 2464/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| NÚCLEO: 27 - TOLEDO                                     |                   | MUNICÍPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON    |    |                                 |    |                    |  |  |  |
|---|-------------------|--|----|---------------------------------|----|--------------------|--|--|--|
| ESTAB.: 00013 - INTERAND RUI BARBOSA, C - EI F M PROFIS |                   | ENT. MANTEN.: ASSOC DO INSTITUTO VOC E ASSIS |    |                                 |    |                    |  |  |  |
| CLASSE: 4019 - ENS.FUND.6/7/8/9 A-S                     |                   | TURNO: MANHA                                 |    | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA |    | MÓDULO: 40 SEMANAS |  |  |  |
| DISCIPLINAS / SERIE                                     |                   | 6  | 7  | 8                               | 9  |                    |  |  |  |
| BAC   | ARTE              | 2  | 2  | 2                               | 1  |                    |  |  |  |
|   | CIÊNCIAS          | 3  | 3  | 3                               | 4  |                    |  |  |  |
|   | EDUCAÇÃO FÍSICA   | 2  | 2  | 2                               | 2  |                    |  |  |  |
|   | ENSINO RELIGIOSO  | 1  | 1  | 1                               | 1  |                    |  |  |  |
|   | GEOGRAFIA         | 2  | 2  | 2                               | 2  |                    |  |  |  |
|   | HISTÓRIA          | 3  | 3  | 3                               | 3  |                    |  |  |  |
|   | LÍNGUA PORTUGUESA | 5  | 5  | 5                               | 5  |                    |  |  |  |
|   | MATEMÁTICA        | 5  | 5  | 5                               | 5  |                    |  |  |  |
| BAC   | SUB-TOTAL         | 23   | 23 | 23                              | 23 |                    |  |  |  |
| FD  | L.E.N.-INGLES     | 2  | 2  | 2                               | 2  |                    |  |  |  |
| FD  | SUB-TOTAL         | 2  | 2  | 2                               | 2  |                    |  |  |  |
| TOTAL GERAL   |                   | 25   | 25 | 25                              | 25 |                    |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
DATA DE EMISSÃO: 09 de fevereiro de 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
*Léo Inácio Anshau*  
RG. 2.252.831-9 - Decreto 788/11  
Chefe - NRE Toledo



PROCESSO N° 2464/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 267 a 277 e consta o seguinte quadro de alunos:

#### A) EDUCANDOS – do curso a ser renovado

| Ano/<br>série | Matriculas |      |      |      |      | Desistentes |      |      |      |      | Transferidos |      |      |      |      | Reprovados |      |      |      |      | Concluintes |      |      |      |      |
|---------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|
|               | 2007       | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007         | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007       | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2007        | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 |
| 1º            | 28         | 45   | 36   | 34   | 24   | 0           | 0    | 0    | 0    | 1    | 0            | 1    | 0    | 3    | 0    | 0          | 0    | 0    | 0    | 28   | 44          | 36   | 31   | 23   |      |
| 2º            | -          | 27   | 45   | 38   | 34   | -           | 0    | 0    | 0    | 0    | -            | 0    | 1    | 0    | 4    | -          | 0    | 0    | 0    | 1    | -           | 27   | 44   | 37   | 29   |
| 3º            | -          | -    | 29   | 46   | 42   | -           | -    | 0    | 0    | 0    | -            | -    | 0    | 1    | 2    | -          | -    | 0    | 1    | 0    | -           | -    | 29   | 44   | 40   |
| 4º            | -          | -    | -    | 30   | 43   | -           | -    | -    | 0    | 0    | -            | -    | -    | 1    | 0    | -          | -    | -    | 0    | 0    | -           | -    | -    | 29   | 43   |
| 5º            | -          | -    | -    | -    | 30   | -           | -    | -    | -    | 0    | -            | -    | -    | -    | 0    | -          | -    | -    | -    | 0    | -           | -    | -    | -    | 30   |
| 6º/5ª         | 41         | 50   | 47   | 54   | 58   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 4            | 1    | 1    | 1    | 3    | 0          | 0    | 1    | 0    | 0    | 37          | 49   | 45   | 53   | 55   |
| 7º/6ª         | 45         | 45   | 47   | 46   | 52   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 4            | 4    | 1    | 4    | 1    | 4          | 1    | 2    | 2    | 1    | 37          | 40   | 44   | 40   | 50   |
| 8º/7ª         | 51         | 45   | 45   | 43   | 40   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 2            | 5    | 1    | 1    | 2    | 2          | 2    | 0    | 1    | 0    | 47          | 38   | 44   | 41   | 38   |
| 9º/8ª         | 58         | 55   | 43   | 48   | 45   | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 3            | 0    | 3    | 0    | 3    | 3          | 3    | 0    | 0    | 2    | 52          | 52   | 40   | 48   | 40   |

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 500/12, de 31/10/12, do NRE de Toledo, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andréia Soares Fritsche de Souza, licenciada em Letras, Simone Silvia Bedin, licenciada em Letras e Mônica Maria Rodrigues, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável com ressalva, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 298). Esta Comissão salienta a necessidade do cumprimento das adequações solicitadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 2464/13

### **1.5 Informação Técnica da CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 04/11/13, encaminhou o processo a este Conselho informando que a Comissão de Verificação do NRE de Toledo faz manifestação favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental com a ressalva em relação ao cumprimento das exigências do Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fl. 300).

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Luterano Rui Barbosa - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Marechal Cândido Rondon.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido com ressalva, em razão das solicitações de adequações feitas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A Licença Sanitária n° 643/12, de 19/07/12, com validade até 19/07/13, estava vigente no período do protocolo do processo no NRE local.

Os Relatórios de vistoria do Corpo de Bombeiros emitidos em 07/08/12 apresentam ao Colégio, uma série de adequações ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros. A empresa responsável pelas reformas declarou em 27/06/2013 que fazia os reajustes necessários nos projetos de prevenção contra incêndio e pânico da instituição (fls 246 a 248). Em 26/02/14 o engenheiro Adauto Nodari CREA PR/16158 encaminhou declaração de que estão fazendo os ajustes para adequação às normas do Corpo de Bombeiros no estabelecimento de ensino (fls. 308 e 309).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 10/06/13 até 10/06/15, do Colégio Luterano Rui Barbosa - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Marechal Cândido Rondon, mantido pela Associação do Instituto Vocacional e Assistencial Rui Barbosa, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.



PROCESSO N° 2464/13

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Deverá atender a ressalva da Comissão de Verificação quanto ao Relatório do Corpo de Bombeiros e apresentar o pedido de renovação de reconhecimento considerando o prazo estabelecido neste Parecer.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE